



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PROTOCOLADO CGA/SE-SAAD nº 199/2016 – SPDOC/CC nº 61354/2016

INTERESSADO: [REDACTED]

UNIDADE/ÓRGÃO: Diretoria de Ensino Região de Santos

ASSUNTO: Denúncia *on line* – Possíveis irregularidades no andamento da Certidão de Contagem de Tempo para fins da Aposentadoria.

Relatório CGA/SE nº 022/2017

Senhor Presidente,

Trata o protocolado de denúncia, *on line*, apresentada através do site desta CGA, em 20/05/2016, expondo possíveis irregularidades que estariam ocorrendo, na Diretoria de Ensino Região de Santos, para a emissão da Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço, para fim de aposentadoria da interessada.

Preliminarmente, convém registrar que o tempo decorrido para a elaboração do presente arrazoado se deu em virtude do volume de trabalho em andamento nesta Setorial.

De acordo com o proposto no Relatório CGA/SE nº 190/2016 (fls.05/07), expediu-se o ofício CGA/SE nº 132/2016 (fls. 08), a Diretoria de Ensino Região de Santos, solicitando esclarecimentos sobre as ocorrências noticiadas, bem como informações e providências adotadas a respeito dos fatos.

Manifestou-se o Dirigente Regional de Ensino, por meio do Ofício nº 375/2016, às fls.10/14, encaminhando os documentos anexos às fls. 15/33 deste protocolado.

Relatou o Dirigente que, em verificação junto ao Centro de Recursos Humanos-CRH, da Diretoria de Ensino, constatou-se que a interessada esteve presente na sala do referido Centro, atendida pela Diretora do CRH. [REDACTED] e naquele

1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

momento foi solicitado a funcionária [REDACTED] que incluísse à Manifestação do Dirigente com vista a resposta do Protocolo nº 16040452417, da Ouvidoria da Secretaria da Educação, iniciado pela interessada, Manifestação com informações colhidas pelo Núcleo a que se reporta o assunto, encaminhada a Ouvidoria da Secretaria, documento anexo às fls. 15 deste protocolado.

Que, em 03/03/2016 a professora requereu sua aposentadoria, conforme requerimento da interessada dirigido à Gerência de Aposentadoria da São Paulo Previdência-SPPREV(fl.18), mas por motivos de erro na documentação o Expediente nº 2303/1075/2016 foi devolvido em 11/03/2016 à EE Paulo Clemente Santini para as devidas correções, retornando em 29/03/2016 (fls. 17), e incluso pelo Núcleo de Administração de Pessoal-NAP no fluxo de aposentadoria da interessada, em 31/03/2016 (fls.19).

Que, em 05/04/2016 a interessada protocolizou pedido pleiteando “a verificação junto à Escola Pueri Mundi S/C Ltda. ME, dos períodos de 02/09/1991 a 22/01/1999 e entre 15/06/1995 a 22/01/1999, na qual exerceu a função de professora”, com solicitação idêntica ao período de 02/08/1999 a 09/09/1999, da empresa M.L.E. Emp.Educacionais e Com. De artigos Escolares Ltda., (fls. 22, 23 e 24), sendo o pedido atendido em 12/04/2016, sete dias após o requerimento inicial; em 05/04/2016 a interessada retirou a Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, do Processo de Aposentadoria, para obtenção de uma declaração do cargo ou função exercida nos tempos averbados na Certidão, acima citada, junto ao órgão federal, comprometendo-se a devolver o documento, para inclusão no Processo de Aposentadoria (Declaração às fls. 25), sendo inverídica a afirmação de que “a sra [REDACTED] responsável pela digitalização dos processos junto ao SIGEPREV se nega a dar andamento no processo”, uma vez que a referida servidora já havia inserido o fluxo de aposentadoria da interessada junto ao SIGEPREV, em 31/03/2016, documento às fls. 20.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



38

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Que, de acordo com o § 22 acrescentado ao artigo 126 da Constituição Estadual, pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006, “o servidor, após noventa dias decorridos da apresentação do pedido de aposentadoria voluntária, instruído com prova de ter completado o tempo de contribuição necessário à obtenção do direito, poderá cessar o exercício da função pública, independente de qualquer formalidade”, sendo que a interessada solicitou em 01/03/2016 a concessão do Abono de Permanência, declinando do pedido em 02/03/2016, documentos às fls. 28, como também não se afastou nos termos da norma vigente, acima descrita.

Com relação a ofícios de parlamentares, encaminhados a Diretoria, todos são respondidos, e no caso do que foi afirmado pela interessada, “que o Vereador [REDACTED] enviou um ofício ao dirigente da DE solicitando esclarecimentos sobre a demora nas aposentadorias dos professores”, e que “até agora não recebeu nenhum retorno”, o pedido foi atendido em 14/06/2016, conforme comprovam os documentos às fls.32 e 33.

Por oportuno, em pesquisa na Imprensa Oficial em nome da interessada, esta Setorial constatou no Diário Oficial do Estado de 01 de setembro de 2016, página 41, Seção II, a seguinte publicação, anexa às fls. 35:

(PORT DBS 14695/2016)

Aposentando Voluntariamente,

Nos termos do Art.6º, I, II, III, IV da EC 41/03, alt. p/EC 47/05 c/c § 5º do artº 40 da CF/88, c/c art. 201, § 9º, CF/88, LC 269/81 (Certidão de liq. de Tempo de Contrib. 24/2016) o(a) Sr(a) [REDACTED]

[REDACTED] PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II, do SQC II QM, constante do PUCT 254/0075//2016, fazendo jus aos proventos integrais.

È o breve relato.

Pelos esclarecimentos apresentados pelo Dirigente Regional de Ensino, bem como pelos documentos oferecidos, é visível a improcedência dos fatos narrados na

3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

denúncia "on line", que deu origem a este protocolado, visto que a ap-
interessada foi publicada em tempo razoável.

Mediante o exposto, esta Setorial Educação entende que foram
providências necessárias, e que o assunto se encontra esgotado no âmbito des-
restando outra razão senão propor-se o Arquivamento Definitivo do presente
em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral da Administração.

À Consideração Superior.

CGA/Setorial Educação, em 17 de janeiro de 2017.

[Redacted]
Mirtes Monfardini
Corregedor

[Redacted]
Alexandre Guerreiro Mendes
Corregedor



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Protocolado: SAAD/CGA nº 199/2016 - SPDOC nº 61354/2016
Interessado: [REDACTED]
Secretaria: Secretaria de Estadual da Educação
Unidade: Diretoria de Ensino Região de Santos
Assunto:- Denúncia por e-mail – Possíveis irregularidades no andamento da Certidão de Contagem de Tempo para fins da Aposentadoria.

1. Acolho o relatório de fls. 36/39.
2. Arquite-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, 20 de fevereiro de 2017.

[REDACTED]
IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
Presidente